



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

O art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12 com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 1º

.....

§ 12. O ato de que trata o § 10 deve ser submetido à consulta pública, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para seus textos, a serem respondidas e divulgadas antes de sua publicação.”

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, estabelece novas diretrizes para a concessão de crédito consignado a trabalhadores do setor privado, abrangendo empregados com vínculo formal, trabalhadores domésticos e rurais.

O § 10 do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.292, determina que um ato do Poder Executivo federal regulamentará as formalidades para a habilitação



das instituições consignatárias. No entanto, a forma como essa regulamentação será elaborada pode impactar diretamente os trabalhadores e as instituições financeiras envolvidas.

Diante disso, propomos emenda para que esse ato normativo seja submetido à consulta pública, garantindo a participação aberta de cidadãos e organizações da sociedade civil, que poderão apresentar sugestões e contribuições ao seu conteúdo. Esse mecanismo visa fortalecer o controle social e a gestão democrática, permitindo que a regulamentação seja construída com transparência e legitimidade.

A participação popular é essencial para que as normas reflitam as necessidades reais dos trabalhadores e das instituições afetadas. Ao abrir o processo para contribuições da sociedade, ampliamos a possibilidade de identificar lacunas, impactos não previstos e melhorias necessárias. Essa interação torna a decisão mais qualificada, transparente e alinhada ao interesse público.

A própria Constituição Federal estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. A consulta pública promove a transparência (publicidade), assegura que as decisões sejam tomadas de maneira ética e justa (moralidade) e possibilita uma gestão mais eficiente, ao considerar diferentes perspectivas e aprimorar o conteúdo da norma antes de sua implementação (eficiência).

Além de democratizar o processo decisório, a consulta pública reduz riscos regulatórios, pois antecipa desafios e aprimora o normativo com base em experiências reais. Esse modelo de governança participativa já tem sido adotado em diversas áreas da administração pública, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e aceitação social das normas editadas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, assegurando mais transparência, eficiência e participação social na regulamentação do crédito consignado. Trata-se de um passo essencial para consolidar uma administração pública mais democrática, inclusiva e comprometida com o interesse coletivo.



Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

